

São Paulo, 17 de julho de 2026.

**Ref.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do
ORIZ JURI LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Convocação").**

Prezado(a) Cotista,

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **ORIZ JURI LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.863.686/0001-64 ("**Fundo**"), vem, através deste, convidá-lo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, no dia **27 de julho de 2026, às 16h00 (dezesseis horas)**, obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

- (i) a alteração da cláusula 7.14. do Anexo I do Regulamento do Fundo, para prever a possibilidade de utilização dos recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para a realização de novos investimentos (reinvestimento), permitindo a revolvência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, observados os procedimentos previstos no referido Anexo;
- (ii) caso aprovado o item "i" acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (iii) caso aprovadas as matérias previstas nos itens da Ordem do Dia, a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

Ressaltamos que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas. Sendo assim, V. Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação eletrônica de voto, conforme instruções abaixo:

- (1) O Cotista deverá preencher e assinar, eletronicamente, a manifestação de voto encaminhada junto com esta convocação, informando seu nome e CPF, em caso de pessoa física, ou razão social, CNPJ e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento.

(2) Enviar a manifestação de voto para o e-mail juridico@liminedtvm.com, até o horário da Assembleia.

(3) Nos termos do Artigo 77, *caput* e §2º, da RCV 175, o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia. O Cotista ou procurador deve enviar o documento que outorga poderes para manifestação juntamente com a manifestação de voto.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Cotistas, ao aprovarem as matérias constantes da Ordem do Dia desta Convocação, autorizam os Prestadores de Serviços Essenciais a adotar as seguintes providências para sua implementação:

I) Alteração da cláusula 7.14 do Anexo I do Regulamento do Fundo

- a) A Administradora providenciará a alteração da cláusula 7.14 do Anexo I do Regulamento do Fundo, de forma a prever a possibilidade de utilização dos recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para a realização de novos investimentos (reinvestimento), permitindo a revolvência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, observados os procedimentos previstos no referido Anexo, nos termos abaixo.

"7.14. É permitida a utilização dos recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para a realização de novos investimentos (reinvestimento), respeitados os procedimentos previstos neste Anexo. Dessa forma, para fins do art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, é permitida a revolvência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe."

II) Consolidação do Regulamento do Fundo

- a) Face à deliberação acima, os Cotistas neste ato aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, bem como todas as demais adequações redacionais necessárias.
- b) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do dia 27 de julho de 2026.
- c) Ficam a Administradora e a Gestora autorizadas a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, implementação, efetivação e administração das deliberações aprovadas nesta Assembleia.